



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fls. nº 228  
Proc. nº 1407001/20  
Rubrica nº  
Setor nº ADM

SEMAD-ANAJATUBA  
FOLHA 006  
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0409.004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1407.001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A E.N CONSULTORIA E GESTÃO.**

O Município de Guimarães, CNPJ: 05.505.334/0001-30, sediada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000- Guimarães - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Senhor Danielson Torres Ferreira, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF: 908.681.533-20 e RG 013004851999-9 SSP/MA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa E N COELHO CONSULTORIA E GESTÃO, inscrita no CNPJ: 36.545.472.0001-77, localizada na Rua do Campo, 108, Trizidela, Coroatá/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Elmodan Neres Coelho, inscrito no CPF: 054.330.083-80, residente e domiciliado na cidade de Coroatá-MA, **R E S O L V E M** celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº 027/2020, submetendo-se as partes às disposições constantes, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, atendendo as necessidades da prefeitura de Guimarães -MA, conforme detalhamento que consta do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2020, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 170.400,00 (Cento e setenta mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fls. n° 229  
Proc. n° 1407001/2020  
Rubrica n°  
Setor n° ADM

SEMAD-MAIATUBA  
FOLHA 007  
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos Administrativos, disponibilizando equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores da Prefeitura municipal e ao próprio gestor de interesse ao Município; Assessoria e Consultoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios; Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município e envio das informações ao SACOP (Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas) ferramenta disponível pelo TCE-MA.	12	MÊS	R\$ 14.200,00	R\$ 170.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 170.400,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do contrato será executado de forma parcelada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais adquiridos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, quando solicitado, de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Guimarães – Ma.

5.2. O fornecimento contratado será implementado gradativamente, de acordo com as necessidades da PREFEITURA DE GUIMARÃES, não ficando esta obrigada a utilizar toda a quantidade estipulada para a contratação.

5.3. Os valores serão obtidos por meio de Pesquisa de Preços no Mercado a ser realizada pelo Departamento Administrativo.

5.4. Uma vez o objeto executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a reexecutar a parte rejeitada, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.505.334/0001-30**

Fis. nº 230  
Proc. nº 1497-2010  
Rubrica [assinatura]  
Setor: [assinatura]

SEMAD-ANAJATUBA  
FOLHA 005  
RUBRICA [assinatura]

5.5. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.6. O transporte, carga e descarga dos materiais, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Almojarifado da Unidade, o qual deverá proceder ao atesto da nota fiscal.

6.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo setor do Almojarifado da CONTRATANTE e apenas após o teste que estes serão recebidos definitivamente, devendo o responsável pelo recebimento provisório atestar na Nota Fiscal ou na Nota de Recebimento que o equipamento foi recebido para teste.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6.4. A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

6.5. Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

6.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.7. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

6.9. Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fis. n° 231  
Proc. n° 1407-00/10  
Rubrica  
Setor: MAU

SEMAD-ANAIA TUBA  
FOLHA 009  
RUBRICA B

7.1 Observado o regime de execução acima mencionado e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

7.2 Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;

7.3 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

7.4 Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da licitação será *até 31 de dezembro de 2020*.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 9.1 DA CONTRATADA

- envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- executar o contrato tendo como parâmetro a boa-fé, a probidade, as boas práticas, a eficiência e excelência e o profissionalismo na sua execução, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fis. nº 232  
Proc. nº 1407-001/h  
Rubric  
Setor: *Atua*

SEMAD-ANAJATUBA  
FOLHA 070  
RUBRICA *P*

- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) a ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

## 9.2 DA CONTRATANTE

- a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.
- b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato;

## CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Fis. nº 227  
Proc. nº 14920410  
Rubric. [assinatura]  
Setor: [assinatura]

SEMAD-ANAIA TUBA  
FOLHA 077  
RUBRICA [assinatura]

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0301 Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 04 122 0006 2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1 Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 05.505.334/0001-30**

Fis. nº 224  
Proc. nº 1402-2017  
Rubric: [assinatura]  
Setor: ADM

SEMAD-ANAIA TUBA  
FOLHA 8/8  
RUBRICA [assinatura]

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;  
b) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Município, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guimarães, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Guimarães (MA), 04 de setembro de 2020.

*[assinatura]*  
Danielson Torres Ferreira  
Secretário Municipal de Administração

Danielson Torres Ferreira  
Secretário Municipal de Administração  
CPF: 908.681.533-20 e RG 013004851999-9 SSP/MA  
**CONTRATANTE**

*[assinatura]*  
Elmodan Neres Coelho

Elmodan Neres Coelho  
CPF: 054.330.083-80  
E N COELHO CONSULTORIA E GESTÃO  
CNPJ: 36.545.472.0001-77  
Representante Legal  
**CONTRATADO**